

OF. DIR. 024/2024

São Paulo, 25 de junho de 2024.

Ao senhor

Bruno de Freitas Gomes

Superintendente de Supervisão de Securitização (SSE)

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

**Assunto: Conflito de Interesse em FII – Matérias não consideradas de potencial conflito.**

Prezado senhor,

A ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, na qualidade de representante das instituições que atuam nesses mercados, agradece novamente as constantes interações com a CVM, em especial com a Superintendência de Supervisão de Securitização (“SSE”), que sempre está à disposição para alinhar e debater os temas de impacto na indústria de fundos de investimento.

Dando sequência à audiência privada entre nossa associação e a autarquia, ocorrida em 29 de abril de 2024, reiteramos nosso entendimento sobre situações que não devem ser entendidas como de potencial conflito de interesses. Com base nas discussões promovidas pela Comissão Temática de Imobiliário da ANBIMA, defendemos a necessidade de um ofício de esclarecimento sobre o entendimento dessa autarquia em relação a esse tema.

Após diversas reuniões e questionamentos recebidos, notamos que ainda há dúvidas no mercado quanto ao entendimento da CVM em relação a situações em que a decisão é discricionária do gestor, configurar potencial conflito de interesses, o que reforça a importância de esclarecimentos por parte do órgão regulador, seja através de ofício circular ou outro instrumento.

**Possibilidade de o fundo imobiliário adquirir cotas de fundos e CRIs, quando existir independência entre gestores ou entre o gestor e o administrador, quando este figurar como responsável pelas decisões da carteira mobiliária**

Gostaríamos de confirmar o entendimento de que não deve ser considerada como hipótese de existência do potencial conflito de interesses:

(i) a compra e venda de ativos entre fundo imobiliário, nos cenários em que os gestores de cada um deles sejam independentes entre si;

(ii) a aquisição ou venda, por um fundo imobiliário, de cotas de outros fundos de investimento sob a mesma administração, desde que os fundos possuam gestores independentes, contratados para essa finalidade, não ligados ao gestor do fundo imobiliário investidor;

(iii) a aquisição de CRIs estruturados e/ou distribuídos pelo administrador e/ou por empresas do seu grupo econômico, quando o fundo possuir um gestor independente do administrador.

Faz-se necessário constar que, estando as decisões de investimento do fundo a cargo de um gestor independente (e não do próprio administrador, que é passivo nessa decisão), tal situação não configura conflito de interesses.

Ressaltamos que os fundos de gestão ativa possuem sempre o gestor como o ator principal da negociação e formação de preços e das condições da negociação. Ou seja, o administrador, dentro de suas responsabilidades legais, envida seus esforços no dever fiduciário perante os cotistas e nas demais atividades de administração, tais como contabilidade, controladoria, custódia e escrituração, entre outros serviços necessários, para zelar pelo patrimônio dos investidores. Além disso, tanto o gestor quanto o administrador, conforme legislação vigente, possuem a devida atribuição de apresentar aos cotistas o pedido de aprovação em situações que possam configurar conflito de interesses.

Agradecemos antecipadamente pela consideração de nossas observações, e permanecemos à disposição para futuras contribuições e quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento seguro, sustentável e a manutenção dos mercados.

Atenciosamente,

Sergio Cutolo

Vice-presidente da ANBIMA e Presidente do Fórum de

Gestão de Fundos Estruturados



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



Algoritmo

SHA-256 with RSA

Hash do documento original

HR1jutcjwKiicJBFpXsnWB-fggc-rAvvit1B\_QATgjA

Assinado Eletronicamente por: Sergio Cutolo dos Santos E-mail:  
sergio.cutolo@btgpactual.com Assinado em: 26/06/2024 11:38  
-0300 Informações adicionais: IP 177.66.199.245, 172.68.18.38  
Latitude: -23.586729 Longitude: -46.682855

---

**Assinante: Sergio Cutolo dos Santos**  
**ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos**  
**Mercados Financeiro e de Capitais**